

CERTJUDONE-2VCH - 632023  
Código de validação: 97372B0633

Número da guia: 23052201001425126.

### CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

NOME: M. J. DE S. VIEIRA  
DATA DE ABERTURA: 20.11.2008  
ENDEREÇO: TRAVESSA MUCAMBINHO/Nº188  
CORRENTE/CHAPADINHA-MA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19

**USANDO** da faculdade que me confere a LEI. **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos feitos da **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial e Insolvência Civil**, até o dia 09 de fevereiro do corrente ano, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial e Insolvência Civil** contra **M. J. DE S. VIEIRA**, inscrita no **CNPJ:10.511.859/0001-19**, com endereço na **TRAVESSA MUCAMBINHO/Nº188 CORRENTE/CHAPADINHA-MA**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Chapadinha, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Ministro Edson Vidigal", nesta cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão. Eu, Josieli Lopes Monteles, Secretária Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. Chapadinha/MA, 09 de fevereiro de 2023. **A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme art. 198 do Provimento no 11, de 08/10/2013, do Código de Normas da CGJ/MA.**

JOSIELI LOPES MONTELES  
Secretária Judicial de Entrância Intermediária  
2ª Vara de Chapadinha  
Matrícula 178301

Documento assinado. CHAPADINHA, 09/02/2023 15:10 (JOSIELI LOPES MONTELES)





**Rabisco**  
A SUA EMPREENHABILIDADE É QUE NOS FAZ

M J DE S VIEIRA  
CNP.J.: 10.511.859/0001-15  
INSC. EST.: 125908075  
MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0142/2023**



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**  
**Assunto: Proposta de Pregos referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL: M J DE S VIEIRA**  
**NOME FANTASIA: MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMIENTOS**  
**CNPJ: 10.511.859/0001-19**  
**INSC. EST: 125908075**  
**ENDEREÇO: TV MUCAMBINHO, 188 – BAIRRO CORRENTE**  
**CIDADE: CHAPADINHA-MA**  
**EMAIL: malharia.rabisco@hotmail.com**  
**DADOS BANCÁRIOS: M J DE S VIEIRA AGÊNCIA: 1052-9 CONTA CORRENTE: 0015439-3 BANCO BRADESCO**  
**REPRESENTANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA**  
**CPF: 939.052.463-68 RG: 000104281898-0**  
**END: TV MUCAMBINHO, 188 – BAIRRO CORRENTE**  
**CIDADE: CHAPADINHA - MA / CEP: 65.500-000**  
**FONE: (98) 99234-2342 / 98469-5081 / 99167-2079**

**M. J. DE S.**  
**VIEIRA:105118590001**  
**19**  
Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18 07:54:06  
-03'00"







M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-15  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHARADINHAMA / CEP - 65.500-000

PS 000608  
Proc. Nº 003/2023

Ass. 1

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID./FAB/MOD/MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID./PRÓPRIA/PROMOC/R.VITORIA	3.000	R\$ 29,00	R\$ 87.000,00
2	CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, TAM: P, M, G E GG DE MALHA PP 100% E PV POLIEST 67%VISC.33% POLIEST. NA COR BRANCA C/ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA NA FRENTE (PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DA CAMISA) E LOGO DO MUNICIPIO NA COSTA 17,9cm LARGURA 8,6 LARGURA	UNID./PRÓPRIA/PROMOC/R.VITORIA	3.000	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00
3	CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUÊ 100% ALGODÃO CORES DIV. COM 03 BOTÕES, BOLSO ESTAMPADO COM LOGO MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE NAS MEDIDAS 7,31 LARGURA E 3,31 DE ALTURA, TAM: P, M, G E GG	UNID./PRÓPRIA/POLO/R.VITORIA	1.500	R\$ 42,00	R\$ 63.000,00



M. J. DE S.  
Assinado de forma digital por M. J. DE S.  
VIEIRA:105118  
VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18  
07:54:23 -03'00'

3



M. J. DE S. VIEIRA  
 CNPJ: 10.511.859/0001-15  
 INSC. EST.: 125008075  
 TV. MUCAMBEINHO - 188 - CORRENTE  
 CHAPADINHA-MA / CEP.: 65.500-000



	UNID./PRÓPRIA/PROMOC/R. VITORIA	3.000	R\$	27,00	R\$	81.000,00
4	CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA, MALHA PP 100% POLIEST DE MANGA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA TAM P, M, G, GG					
5	CALÇA DE TÊDICO BRIN CEDRO RIP STOP MODELO TÁTICA COR AZUL MARINHO TAM:36, 38,40,42,44, 46,48,50...	225	R\$	210,00	R\$	47.250,00
6	GANDOLA DE BRIM CEDRO RIP STOP MODELO TÁTICA COR AZUL MARINHO TAM:01,02,03, 04, 05...	225	R\$	210,00	R\$	47.250,00
7	CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, MALHA NA COR AZUL MARINHO, PV 33% VISC. E 67% POL. COM ESTAMPA EM SERIGRAFIA NA FRENTE E LOGO NAS COSTA 17,9 cm LARGURA E 8,6 cm ALTURA(SOADEIRA)	225	R\$	29,00	R\$	6.525,00
8	COTURNO MILITAR EXTRA LEVE ATALAIA BY MASTER DESENVOLVIDO PARA TRAZER MAIOR AGILIDADE, LEVEZA E TRAÇÃO, POSSUI SOLADO TRATORADO DE 6MM, CONFECCIONADO EM POLIURETANO EXTRALEVE TAM:36, 38,40,41,42,44,46...	225	R\$	198,00	R\$	44.550,00
9	CINTO TÁTICO GUARNIÇÃO COMPLETO	225	R\$	98,00	R\$	22.050,00
10	COBEREURA TÁTICO DE BRIM RIP STOP COM BRASÃO BORDADO COR AZUL MARINHO	225	R\$	35,00	R\$	7.875,00
11	CINTO PROFISSIONAL PRETO DE NAYLON FIVELA PRATA	225	R\$	52,00	R\$	11.700,00

Fls 00609  
 Proc. Nº 0231/2023  
 Ass.

M. J. DE S.  
 VIEIRA:1051185900011  
 Assinado de forma digital por M.  
 J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
 Dados: 2023.02.18 07:54:36  
 -03'00'





M. J. DE S. VIEIRA  
 CNPJ: 10.511.859/0001-19  
 INSC. EST: 125008075  
 TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
 CHAPADINHA-MA / CEP: 66 500-900

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	UNID/PRÓPRIA/PROMOC/R.VITORIA	3.500	R\$	29,00	R\$	101.500,00
12	CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, TAM:P, M, G E GG DE MALHA PP 100% E PV POLIEST 67%VISC.33% POLIEST.NA COR BRANCA C/ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA NA FRENTE (PROGAMA DE DESTINAÇÃO DA CAMISA) E LOGO DO MUNICIPIO NA COSTA 17,9cm LARGURA 8,6. LARGURA	3.000	R\$	27,00	R\$	81.000,00
13	CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, MALHA NAS CORES DIV. PP 100% POLIESTE E PV 33% VISC. E 67% POL . COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA NA FRENTE (PROGAMA DE DESTINAÇÃO DA CAMISA) E LOGO MUNICIPAL NAS COSTA 17,9 cm. LARGURA E 8,6 cm ALTURA.	3.000	R\$	42,00	R\$	126.000,00
14	CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUÊ 100% ALGODÃO CORES DIV. COM 03 BOTÕES, BOLSO ESTAMPADO COM LOGO MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE NAS MEDIDAS 7,31 LARGURA E 3,31 DE ALTURA, TAM: P, M, G E GG .	3.000	R\$	27,00	R\$	81.000,00
15	CAMISAGOLA REDOND DE RIBANA, MALHA PP 100% POLIEST DE MANGA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA TAM P, M, GGG .....	1.620	R\$	68,00	R\$	110.160,00
16	CONJUNTO DE EQUIPAGUEM ESPORTE (SHORT DE ELANKINHA 100% POLIESTER TAMANHO P, M, G, E CAMISA DE MALHA ELANKINHA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL TAMANHO P, M, G .					

Fis 000610  
 Proc. Nº 00031/2023  
 Ass.

M. J. DE S.  
 VIEIRA:1051185900011  
 Assinado de forma digital por M.  
 J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
 Dados: 2023.02.18 07:54:48  
 -03'00'



**Rabisco**  
A BOA IMPRESSÃO É A QUE FICAR!

M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - IBB - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 66.500-900



17

MOCHILA ESCOLARES (CRECHE): EM MATERIAL POLIESTER 600 RESISTENTE, PLASTIFICADO IMPERMEÁVEL, COM DOIS COMPARTIMENTOS COM ZIPER, ALMOFADADA NAS COSTAS PARA MAIOR CONFORTO E ISOLANTE CONTRA IMPACTO, COM ESPUMA PAC 4MM FORRADA EM NYLON RESINADO BOLSO EXTERNO 0,2 FRENTE COM ABERTURA NAS LATERAIS EM ZIPER E 01 SOBRE BOLSO EM TELA COM DETALHES CORDÃO 5/2 ALÇA DE MÃO EM CORDAÇO 30MM COM REFORÇO NAS LATERAIS E MUNHEQUEIRA EMBORRACHADA, ALÇA DE COSTAS ALMOFADADA COM ESPUMA REVESTIDA EM POLIESTER EM CORDAÇO 30MM CONFORTAVEL COM REGULAGEM DE TAMANHO, FECHO DE CORRER ZIPER GRANDE REFORÇADO COBERTOS PARA MAIOR SEGURANÇA E COM PUXADORES EM CORDÃO ACABAMENTO INTERNO EM VIESCO BRINDOTODAS AS EMENDAS. MATERIAL COSTURADO COMFIO 60 DE NYLON E PONTO FIXO. NAS LATERAIS COLOCAÇÃO DE BOLSOS DE TELA DE NYLON PARA COLOCAÇÃO DE GARRAFA DE ÁGUA DE 500 MLNA FRENTE LOGORMARCA DA PREFEITURA, SEIS PASSADORES DE ELÁSTICO EM FITA TECIDA COM FIOS 100% POLIPROPILENO E ELÁSTICO TUBULAR DE 68 MM. COM 142 CM DE COMPRIMENTO COM REGULADOR ESTRANGULADOR E FINALIZADOR DO ZIPER. MEDIDAS APROXIMADAS: 23 CM LARGURA 38 CM ALTURA E 16 CM PROFUNDIDADE.

UNID/PRÓPRIA/ESCOLAR/R.VITORIA

2.600

R\$

48,00

R\$

124.800,00

Fis 00611  
Proc. Nº 003/2023  
Ass. *[Signature]*

M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000119  
Assinado de forma digital por M. J.  
DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18 07:55:02 -03'00'



3



M. J. DE S. VIEIRA  
 CNPJ: 10.511.859/0001-13  
 INSC. EST.: 125908075  
 TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
 CHAPADINHA-MA / CEP.: 65.500-000



	UNID/PRÓPRIA/ESCOLAR/R.-VITORIA	2.600	R\$	52,20	R\$	135.720,00
<p>18</p> <p>MOCHILA ESCOLARES (PRÉ ESCOLAR): EM MATERIAL POLIESTER 600 RESISTENTE, PLASTIFICADO IMPERMEÁVEL, COM DOIS COMPARTIMENTOS COM ZIPER ,ALMOFADADA NAS COSTAS PARA MAIOR CONFORTO E ISOLANTE CONTRA IMPACTO, COM ESPUMA PAC 4MM FORRADA EM NYLON RESINADO BOLSO EXTERNO 0,2 FRENTE COM ABERTURA NAS LATERAIS EM ZIPER E 01 SOBRE BOLSO EM TELA COM DETALHES CORDÃO 5/2 ALÇA DE MÃO EM CORDAÇO 30MM COM REFORÇO NAS LATERAIS E MUNHEQUEIRA EMBORRACHADA, ALÇA DE COSTAS ALMOFADADA COM ESPUMA REVESTIDA EM POLIESTER EM CORDAÇO 30MM CONFORTÁVEL COM REGULAGEM DE TAMANHO, FECHO DE CORRER ZIPER GRANDE REFORÇADO COBERTOS PARA MAIOR SEGURANÇA E COM PUXADORES EM CORDÃO ACABAMENTO INTERNO EM VIESCO BRINDOTODAS AS EMENDAS. MATERIAL COSTURADO COMFIO 60 DE NYLON E PONTO FIXO. NAS LATERAIS COLOCAÇÃO DE BOLSOS DE TELA DE NYLON PARA COLOCAÇÃO DE GARRAFA DE ÁGUA DE 500 MLNA</p> <p>FRENTE LOGOMARCA DA PREFEITURA, SEIS PASSADORES DE ELÁSTICO EM FITA TECIDA COM FIOS 100% POLIPROPILENO E ELÁSTICO TUBULAR DE 70 MM. COM 146 CM DE COMPRIMENTO COM REGULADOR ESTRANGULADOR E FINALIZADOR DO ZIPER. MEDIDAS APROXIMADAS: 226 CM LARGURA 42 CM ALTURA E 18 CM PROFUNDIDADE.</p>						<p>3</p>

Fis 000612  
 Proc. Nº 003/2023  
 Ass. [Signature]

M. J. DE S.  
 VIEIRA:1051185  
 9000119

Assinado de forma digital  
 por M. J. DE S.  
 VIEIRA:10511859000119  
 Dados: 2023.02.18  
 07:55:15 -03'00'







**Robisco**  
A BOA IMPRESSÃO É QUE FICHA

M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-15  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



19	MOCILA ESCOLARES (ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO): EM MATERIAL POLIESTER 600 RESISTENTE, PLASTIFICADO IMPERMEÁVEL, COM DOIS COMPARTIMENTOS COM ZÍPER, ALMOFADADA NAS COSTAS PARA MAIOR CONFORTO E ISOLANTE CONTRA IMPACTO, COM ESPUMA PAC 4MM FORRADA EM NYLON RESINADO BOLSO EXTERNO 0,2 FRENTE COM ABERTURA NAS LATERAIS EM ZÍPER E 01 SOBRE BOLSO EM TELA COM DETALHES CORDÃO 5/2 ALÇA DE MÃO EM CORDAÇO 30MM COM REFORÇO NAS LATERAIS E MUNHEQUEIRA EMBORRACHADA, ALÇA DE COSTAS ALMOFADADA COM ESPUMA REVESTIDA EM POLIESTER EM CORDAÇO 30MM CONFORTAVEL COM REGULAGEM DE TAMANHO, FECHO DE CORRER ZÍPER GRANDE REFORÇADO COBERTOS PARA MAIOR SEGURANÇA E COM PUXADORES EM CORDÃO ACABAMENTO INTERNO EM VIESCO BRINDOTODAS AS EMENDAS. MATERIAL COSTURADO COMFIO 60 DE NYLON E PONTO FIXO. NAS LATERAIS COLOCAÇÃO DE BOLSOS DE TELA DE NYLON PARA COLOCAÇÃO DE GARRAFA DE ÁGUA DE 500 MLNA FRENTE LOGOMARCA DA PREFEITURA, SEIS PASSADORES DE ELÁSTICO EM FITA TECIDA COM FIOS 100% POLIPROPILENO E ELÁSTICO TUBULAR DE 74 MM. COM 150 CM DE COMPRIMENTO COM REGULADOR ESTRANGULADOR E FINALIZADOR DO ZÍPER. MEDIDAS APROXIMADAS: 29CM LARGURA 46CM ALTURA E 20CM PROFUNDIDADE.	6.800	R\$	57,50	R\$	391.000,00
20	TOUCA DE TEÇIDO BRIM 100% ALGODÃO COM ESTAMPA (LOGO DO MUNICÍPIO)	500	R\$	32,00	R\$	16.000,00

000613  
Fls \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 003/2023  
Ass. *[Assinatura]*

M. J. DE S.  
VIEIRA:105118590001  
19

Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18 07:55:30  
-03'00'





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-16  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

	UNID/PRÓPRIA/ESCOLAR/R. VITORIA	R\$	R\$	R\$	256.000,00
21	FARDAMENTO ESCOLAR (SHORT E CAMISETA) IDADE DE 04 A 08 ANOS, SHORT DE ELANCA NA COR AZUL ROYAL 100% POLIESTE E CAMISETA BRANCA, MALHA PV 33% VISCOSE 67% POLIEST GOLA REDONDA COM PUNHO AMARELO DE RIBANA 3,5 CM, COM A LOGO DO MUNICIPIO ESTAMPADA EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE NAS MEDIDAS 17,9 LARG.E 8,6 DE ALTURA, FRASE EDUCATIVA NAS COSTA	8.000		32,00	
22	FARDAMENTO ESCOLAR (CALÇA E CAMISA) CALÇA DE ELANCA NA COR AZUL ROYAL, IDADE 10 A 16 ANOS TAM: P, M, G, CAMISA MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIETER MANGA CURTA GOLA REDONDA DE RIBANA AMARELA COM ESTAMPA DA LOGO MUNICIPAL EM SUBLIMAÇÃO NA PARTE DA FRENTE MEDINDO 17,9 CM LARG. E 8,6 CM ALTURA E FRASE EDUCATIVA NAS COSTA.	8.000	R\$	43,00	R\$ 344.000,00
23	CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR (CAMISA) IDADE 10 A 18 ANOS (P, M, G, GG, XGG) CAMISA MALHA PV67% POLIESTER,33% ALGODÃO COR BRANCA, MANGA CURTA GOLA EM V DE RIBANA COM ESTAMPA DA LOGO MUNICIPAL EM SERIGRAFIA NA PARTE DA FRENTE MEDINDO 17,9 CM LARG. E 8,6 CM ALTURA E FRASE EDUCATIVA NAS COSTA.	2.500	R\$	27,00	R\$ 67.500,00
24	BOLSA DE LONA ENGERADA FIO 10 COM 2 DIVISÕES E BOLSO EXTERNO EM LAPELA COM SERIGRAFIA NA FRENTE, TIPO ALÇA AJUSTAVEL 37 CM DE LARGURA X 32CM DE ALTURA X 20CM DE PROFUNDIDADE. COM DUAS DIVISÕES INTERNA.	5.000	R\$	187,00	R\$ 935.000,00

FIS 00614  
Proc. Nº 003 / 2023  
Ass

Assinado de forma digital  
M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18 07:56:56  
-03'00'

M. J. DE S.  
VIEIRA:105118590  
00119





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ - 10.511.859/0001-15  
INSC. EST. - 125008075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

25 **SECRETARIA DE SAÚDE**

CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, TAM:P, M, G E GG DE MALHA PP 100% E PV POLIEST 67%VISC.33% POLIEST.NA COR BRANCA C/ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA NA FRENTE (PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DA CAMISA) E LOGO DO MUNICIPIO NA COSTA 17,9cm LARGURA 8,6 LARGURA .

26 CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, MALHA NAS CORES DIV. PP 100% POLIESTE E PV 33% VISC. E 67% POL. COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA NA FRENTE (PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DA CAMISA) E LOGO MUNICIPAL NAS COSTA 17,9 cm LARGURA E 8,6 cm ALTURA . .

27 CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUÊ 100% ALGODÃO CORES DIV. COM 03 BOTÕES, BOLSO ESTAMPADO COM LOGO MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE NAS MEDIDAS 7,31 LARGURA E 3,31 DE ALTURA, TAM: P, M, G E GG ..

28 CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA, MALHA PP 100% POLIEST DE MANGA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA TAM P, M, G, GG ..

	UNID/PRÓPRIA/PROMOC/R.VITORIA	1.250	R\$	29,00	R\$	36.250,00
	UNID/PRÓPRIA/PROMOC/R.VITORIA	1.000	R\$	27,00	R\$	27.000,00
	UNID/PRÓPRIA/POLO/R.VITORIA	800	R\$	42,00	R\$	33.600,00
	UNID/PRÓPRIA/PROMOC/R.VITORIA	1.250	R\$	27,00	R\$	33.750,00

Fls 000615  
Proc. Nº 00312023  
Ass. *[Assinatura]*

Assinado de forma digital  
por M. J. DE S.  
M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18 07:56:13  
-03'00'





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-15  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

		UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R. VITORIA	150	R\$	52,00	R\$	7.800,00
29	BOLSA MOCHILA EM TECIDO 100% POLIÉSTER 600 TAFETÁ TELA DE POLIÉSTER, MEDINDO 0,42 CM ALTURA X 0,29 CM LARGURA X 0,18 CM PROFUNDIDADE, CONTEUDO: ? BOLSO PARA PORTA OBJETOS ? COSTAS ACOLCHOADAS E ANTITRANSPIRANTE ? ALÇAS DE OMBRO ACOLCHOADAS E ANATÔMICAS ? SERIGRAFIA NA FRENTE						
30	COLETE DE BRIM SANTISTA 100% ALGODAO, COM ELASTICO NAS COSTA E TRES BOLSOS, LOGO ESTAMPADA NO BOLSO (PROGRAMA DESTINAÇÃO) LOGO MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAUDE, TAM: ÚNICO.	UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R. VITORIA	150	R\$	80,00	R\$	12.000,00
31	BOLSA DE LONA ENCRADA FIO 10 COM 2 DIVISÕES E BOLSO EXTERNO EM LAPELA COM SERIGRAFIA NA FRENTE, TIPO ALÇA AJUSTAVEL 37 CM DE LARGURA X 32CM DE ALTURA X 20CM DE PROFUNDIDADE.COM DUAS DIVISÕES INTERNA...	UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R. VITORIA	150	R\$	187,00	R\$	28.050,00
32	BONÉ DE BRIM COM ESTAMPA (PROGRAMA DESTINAÇÃO) LOGO MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAUDE. TAM: ÚNICO.	UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R. VITORIA	150	R\$	32,00	R\$	4.800,00
33	CALÇACEURO BRIM CAQUE MASCULINA E FEMININA PROFISSIONAL COM BOLSO FRENTE E COSTA TAM: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50...	UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R. VITORIA	150	R\$	85,00	R\$	12.750,00



Assinado de forma digital  
M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000115  
Dados: 2023.02.18 07:56:29  
-03'00'

M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859  
000119





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

	UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R. VITORIA	150	R\$	70,00	R\$	10.500,00
34	CAMISA GRAFIL CEDRO CAQUE COM BOLSO, ABERTA COM ESTAMPA, TAM: 2,3,4,5...	150	R\$	43,00	R\$	6.450,00
35	CINTO PROFISSIONAL PRETO DE NAYLON.	150	R\$	180,00	R\$	27.000,00
36	BOTA DE COURO MARLUVA NO TAM: 36, 37, 38, 39, 40...	150	R\$	83,00	R\$	12.450,00
37	CAMISA MANGA LONGA DE BRIM CEDRO NA COR CAQUE COM ESTAMPA TAM 2, 3,4, 5...	150	R\$	110,00	R\$	22.000,00
38	<b>SAÚDE/HOSPITAL</b> JALECO OXFOR BRANCO 100% POLIEST COM 03 BOLSOS E LOGO SAÚDE MUNICIPAL ESTAMPADO EM SUBLIMAÇÃO NO BOLSO ESQUEDO E LADO DIREITO COM LOGO MUNICIPAL, NOS TAM: 01, 02, 03, 04, 05	200	R\$	83,00	R\$	20.750,00
39	CALÇA BRIM HOSPITAL 100% ALGODÃO, COM TORÇAL DE BRIM 100% ALGODÃO, NOS TAM: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50(CENTRO CIRÚGICO)	250	R\$	74,00	R\$	18.500,00
40	BATA BRIM HOSPITAL 100% ALGODÃO GOLA TIPO V, COM 03 BOLSO É LOGO ESTAMPADO DO LADO ESQUEDO DO PEITO NAS MEDIDAS DE 7,31 LARGURA E 3,31 DE ALTURA, NOS TAM:01, 02, 03, 04, 05 (CENTRO CIRÚGICO)	250	R\$		R\$	

Fls 00617  
Proc. Nº 003 / 2023  
Ass.

M. J. DE S.  
VIEIRA:105118590000  
119

Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18 07:56:49  
-03'00'







M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-16  
INSC. EST.: 125808075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MÁ / CEP: 65.500-000

	UNID/PRÓPRIA/HOSPIT/R. VITORIA	250	R\$	52,00	R\$	13.000,00
41	CALÇA DE ELANCA 100% POLIEST BRANCA COM TORÇAL, TAM:P, M, G, GG.	250	R\$	210,00	R\$	52.500,00
42	CAPOTES CENTRO CIRÚRGICO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR 100% ALGODÃO	250	R\$	93,00	R\$	23.250,00
43	CAMPOS FENESTRADO DUPLO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR 100% ALGODÃO TAM: G	250	R\$	93,00	R\$	23.250,00
44	CAMPOS FENESTRADO DUPLO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR 100% ALGODÃO TAM: M	250	R\$	93,00	R\$	23.250,00
45	CAMPOS FENESTRADO DUPLO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR 100% ALGODÃO TAM: P	250	R\$	93,00	R\$	23.250,00
46	CAMPOS CIRÚRGICO CAMPO OPERATÓRIO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR 100% ALGODÃO	250	R\$	75,00	R\$	18.750,00
47	CAMPOS SALA DE PARTO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR 100% ALGODÃO	250	R\$	74,00	R\$	18.500,00
48	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO PARA REPOUSO MÉDICO	1.200	R\$	70,00	R\$	84.000,00
49	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO LUYA PARA CLINICA MADICA	1.200	R\$	73,00	R\$	87.600,00
50	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO LUYA PARA-CENTRO CIRÚGICO	1.200	R\$	73,00	R\$	87.600,00

Assinado de forma digital por  
M. J. DE S. VIEIRA:105118590001  
Dados: 2023.02.18 07:57:03  
-03'00'

M. J. DE S.  
VIEIRA:105118590001  
19

Fis 00618  
Proc. Nº 003/2023





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-11  
INSC. EST.: 12598075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



	UNID/PRÓPRIA/HOSPIT/R.VITORIA	200	R\$	120,00	R\$	24.000,00
51	CAMPO DE MESA MAYO DE BRIM CEDRO HOSP. 100% ALGODÃO DUPLO	200	R\$	125,00	R\$	25.000,00
52	CAMPOS DE BRIM CEDRO HOSP. 100% ALGODÃO PAC. CIRÚRGICO TAM: G DUPLO	250	R\$	125,00	R\$	31.250,00
53	CAMPOS DE BRIM CEDRO HOSP. 100% ALGODÃO PAC. CIRÚRGICO TAM: M DUPLO	250	R\$	125,00	R\$	31.250,00
54	CAMPOS DE BRIM CEDRO HOSP. 100% ALGODÃO PAC. CIRÚRGICO TAM: P DUPLO	200	R\$	58,00	R\$	11.600,00
55	CAMISOLA CEDRO FINO 100% ALGODÃO PARA CENTRO CIRÚRGICO TAM G	600	R\$	55,00	R\$	33.000,00
56	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO PARA BERÇARIO 100X90 CM	600	R\$	49,90	R\$	29.940,00
57	CAMISOLA CEDRO FINO 100% ALGODÃO PARA ENFERMARIA	250	R\$	72,00	R\$	18.000,00
58	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA CEDRO LEVE 100% ALGODÃO	980	R\$	160,00	R\$	156.800,00
59	CAMPO PACOTE DUPLO DE LONA 100% ALGODÃO 100X100 CM	150	R\$	80,00	R\$	12.000,00

M. J. DE S.  
VIEIRA:105118590  
00119

Assinado de forma digital por  
M. J. DE S.  
VIEIRA:105118590000119  
Dados: 2023.02.18 07:47:16  
-03'00'





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-16  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

	UNID/PRÓPRIA/HOSPIT/R.VITORIA	150	R\$	95,00	R\$	14.250,00
61	CAMPO PACOTE DUPLO DE LONA 100% ALGODÃO 150X150 CM	220	R\$	75,00	R\$	16.500,00
62	CAMPO PACOTE DUPLO DE LONA 100% ALGODÃO 080X080 CM	220	R\$	53,00	R\$	11.660,00
63	CALÇÃO DE BRIM CEDRO LEVE 100% ALGODÃO INFARMARIA	220	R\$	62,00	R\$	13.640,00
64	PANO PARA FORRO DE CEDRO HOSP. 100% ALGODÃO	220	R\$	68,00	R\$	14.960,00
65	CAMISOLA CEDRO FINO 100% ALGODÃO PARA CENTRO CIRÚRGICO TAM P	1.200	R\$	29,00	R\$	34.800,00
66	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, TAM:P, M, G E GG DE MALHA PP 100% E PV POLIEST 67%VISC.33% POLIEST.NA COR BRANCA C/ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA NA FRENTE (PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DA CAMISA) E LOGO DO MUNICIPIO NA COSTA 17,9cm LARGURA 8,6 LARGURA ..					

Fls 000620  
Proc. Nº 00231/2023  
Ass. JPD

M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000  
119

Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18 07:57:30  
-03'00'





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-15  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

67 CAMISA GOLA. REDONDA DE RIBANA 3,5, MALHA NAS CORES DIV. PP 100% POLIESTE E PV 33% VISC. E 67% POL. COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA NA FRENTE (PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DA CAMISA) E LOGO. MUNICIPAL NAS COSTA 17,9 cm LARGURA E 8,6 cm ALTURA. ...

UNID/PRÓPRIA/PROMOC/R.VITÓRIA	1.000	R\$	27,00	R\$	27.000,00
UNID/PRÓPRIA/PROMOC/R.VITÓRIA	1.600	R\$	27,00	R\$	43.200,00

68 CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA, MALHA PP 100% POLIEST DE MANGA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA TAM P, M, G, GG ...

UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R.VITÓRIA	50	R\$	198,00	R\$	9.900,00
UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R.VITÓRIA	1.600	R\$	32,00	R\$	51.200,00

69 BOLSA DEe LONA ENCRADA FIO 10 COM 2 DIVISÕES E BOLSO EXTERNO EM LAPELA COM SERIGRAFIA NA FRENTE, TIPO ALÇA AJUSTAVEL 37 CM DE LARGURA X 32CM DE ALTURA X 20CM DE PROFUNDIDADE.COM DUAS DIVISÕES INTERNA.....

UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R.VITÓRIA	1.600	R\$	32,00	R\$	51.200,00
UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R.VITÓRIA	1.600 <th>R\$</th> <th>32,00</th> <th>R\$</th> <th>51.200,00</th>	R\$	32,00	R\$	51.200,00

70 BONÉ DE TECIDO BRIM COM ESTAMPA (PROGRAMA DE DESTINAÇÃO) LOGO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAM ÚNICO

UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R.VITÓRIA	1.600	R\$	32,00	R\$	51.200,00
UNID/PRÓPRIA/PROFIS/R.VITÓRIA	1.600 <th>R\$</th> <th>32,00</th> <th>R\$</th> <th>51.200,00</th>	R\$	32,00	R\$	51.200,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Quatro milhões seiscentos e vinte e quatro mil cento e oitenta reais) R\$ 4.624.180,00**

**A EMPRESA: M J DE S VIEIRA, DECLARA QUE:**  
1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR GOSTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.  
2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS.  
3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.  
4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, E AINDA CÔNJUGE, COMPARTEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

Fls 000621  
Proc. Nº 003/2023  
Ass. [Assinatura]

M. J. DE S.  
VIEIRA:1051185900011  
Assinado de forma digital por M. J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.18 07:57:44 -03'00'





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESDE QUE O EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, QUE TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

Chapadinhã-Ma., 23 de fevereiro de 2023

M. J. DE S.

VIEIRA:10511859000119

Assinado de forma digital por M. J.

DE S. VIEIRA:10511859000119

Dados: 2023.02.18 07:58:13 -03'00'

Maria José de Souza Vieira

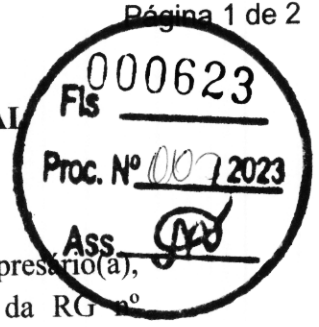
CPF: 939.052.463-68

Sócia Proprietária





**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**



**MARIA JOSE DE SOUZA VIEIRA**, Brasileiro(a), Empresário(a), Solteiro(a), natural da Chapadina - MA, nascido em 10/02/1979, portador da RG nº 000104281898-0 SSP/MA e do CPF nº 939.052.463-68, Residente e domiciliado na Tv. Mucambinho Nº 188, Bairro Corrente, Chapadina - MA CEP. 65.500-000, Titular da empresa individual: **M. J. DE S. VIEIRA**, Estabelecida Tv. Mucambinho Nº 188, Bairro Corrente, Chapadina - MA CEP. 65.500-000, CNPJ: **10.511.859/0001-19**, inscrita na JUCEMA sob o nº **21101617809** O empresário individual resolve alterar seu Instrumento social com a seguinte clausula:

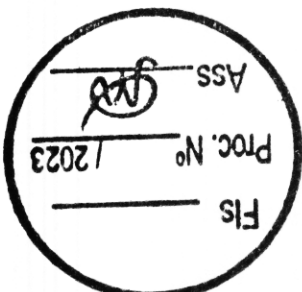
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital da empresa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fica elevado nesta data para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e passa a constituir o capital da empresa. O aumento verificado de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) é integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.  
E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento digitalmente.

Chapadina - MA 27 de junho de 2022

**MARIA JOSE DE SOUZA VIEIRA**



20



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. J. DE S. VIEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
93905246368	MARIA JOSE DE SOUZA VIEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2022 10:56 SOB Nº 20220802491.  
PROTOCOLO: 220802491 DE 27/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208183767. CNPJ DA SEDE: 10511859000119.  
NIRE: 21101617809. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2022.  
M. J. DE S. VIEIRA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

000625

Fis

Proc. Nº 03/2023

Ass

gvd

☎ 09161-2010  
☎ 99134-2342  
☎ 3471-3802

malharia

**Rabisco**



A BOA IMPRESSÃO É A QUE FICAI

3



Fis 000626

Proc. Nº 003/2023

ISS

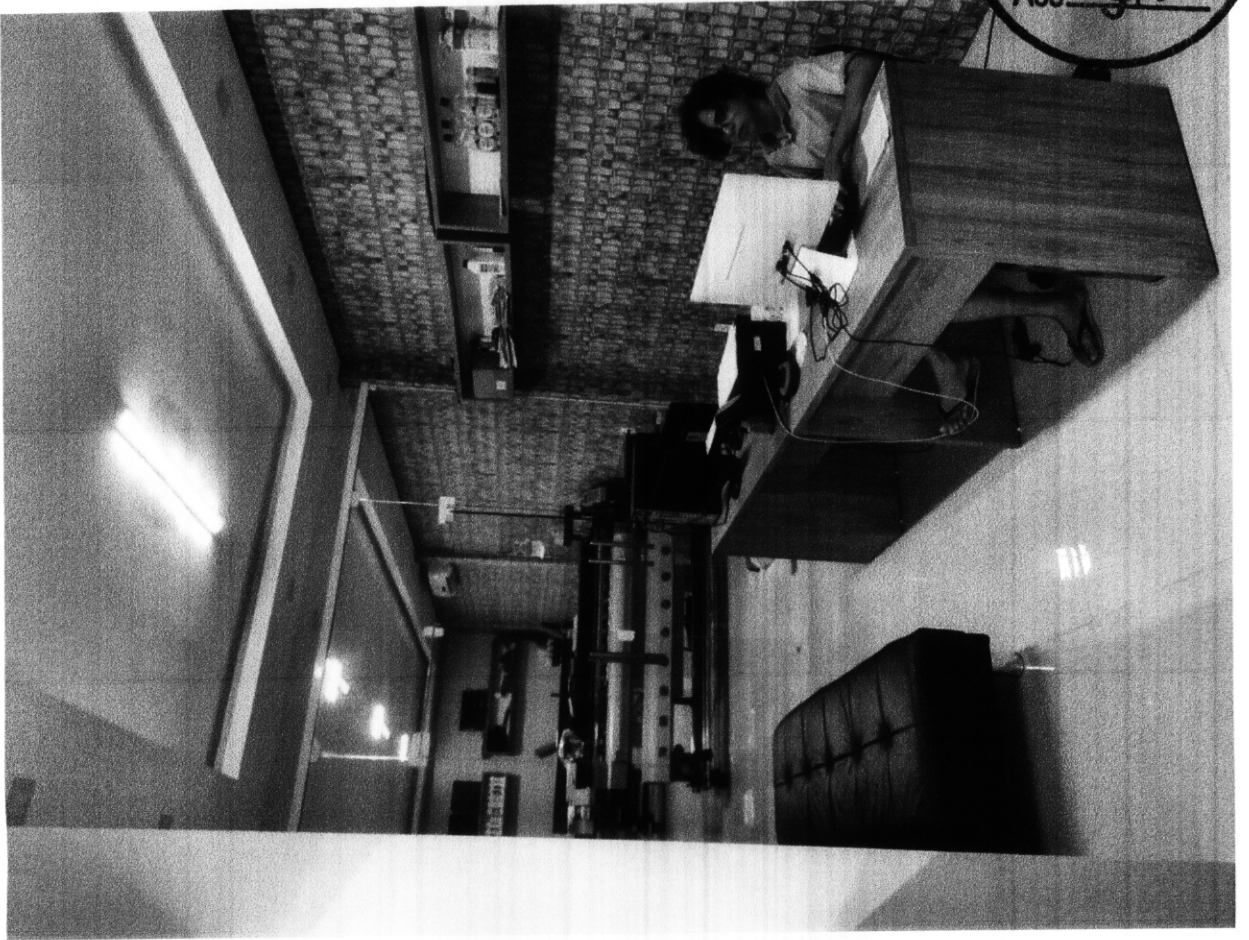


83

Fis 000627

Proc. N° 003/2023

Ass. *[Signature]*





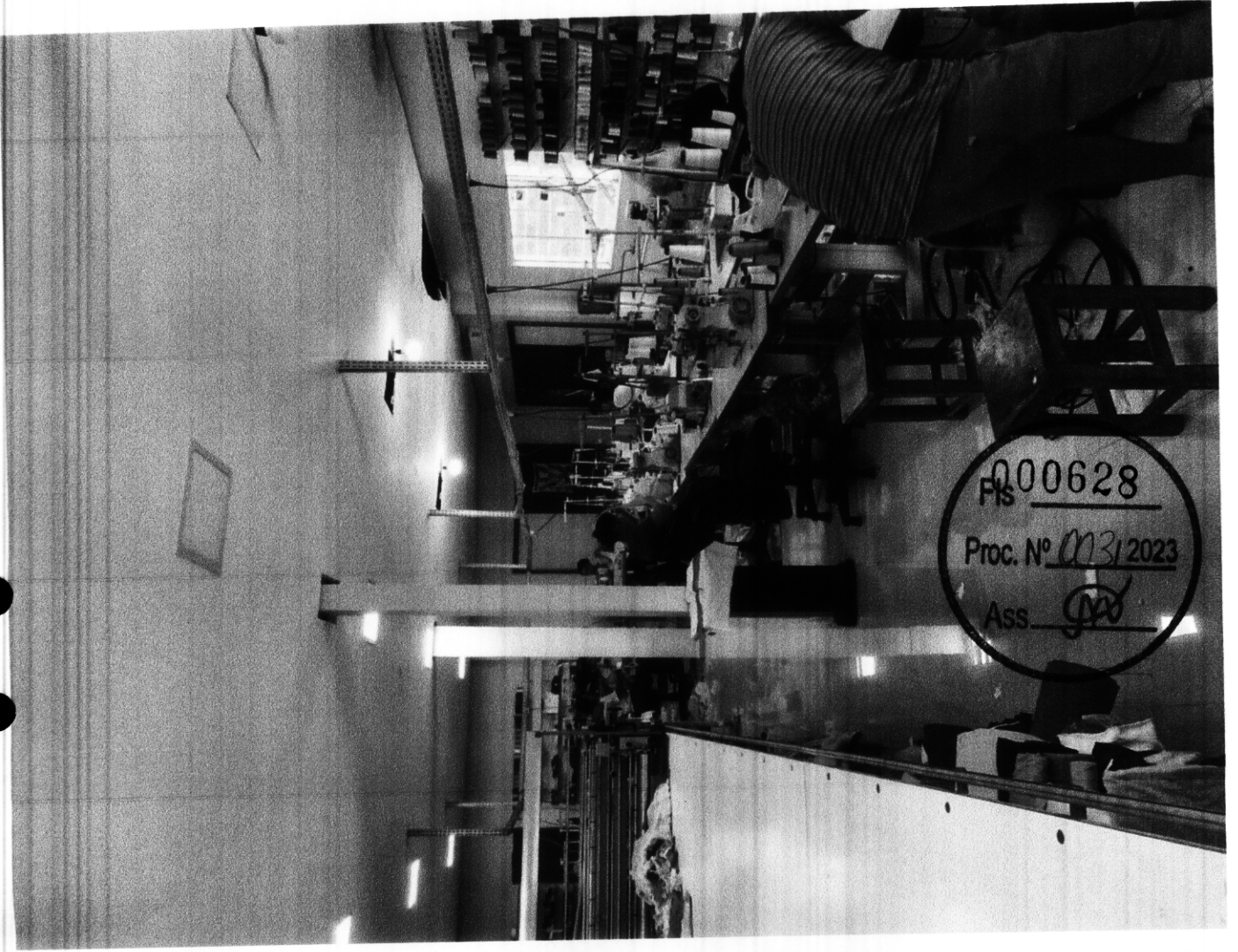
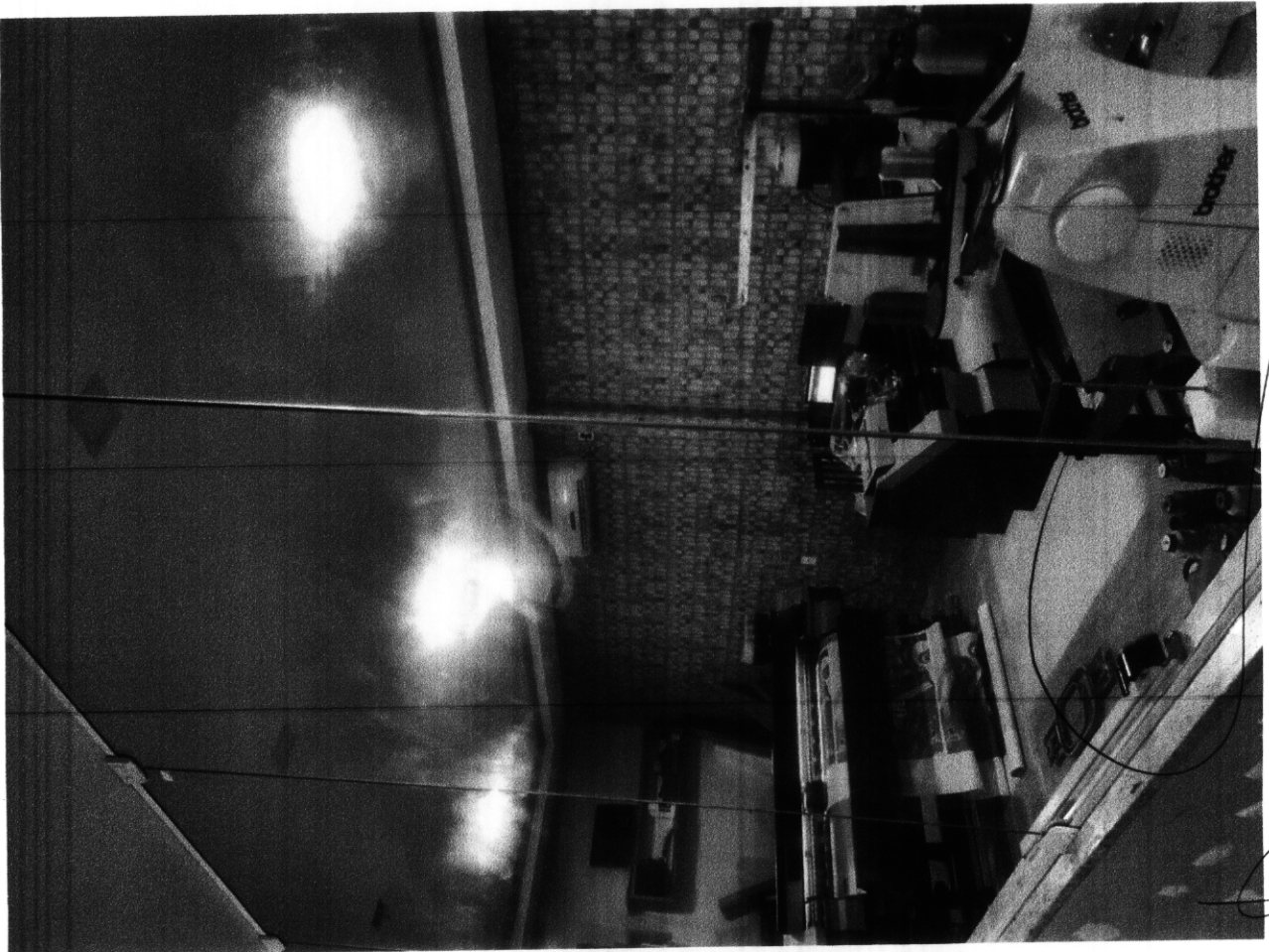


Fig 00629

Proc. N° 0031/2023

Ass. *[Signature]*



4



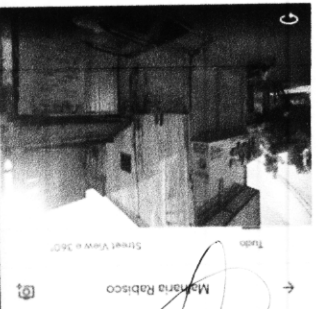
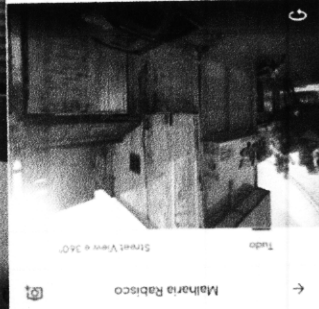
FB 00630  
Proc. N° 007/2023  
Ass. *[Signature]*



*[Handwritten scribbles]*

16

Fis 000631  
Proc. Nº 003/2023  
Ass. *[Signature]*



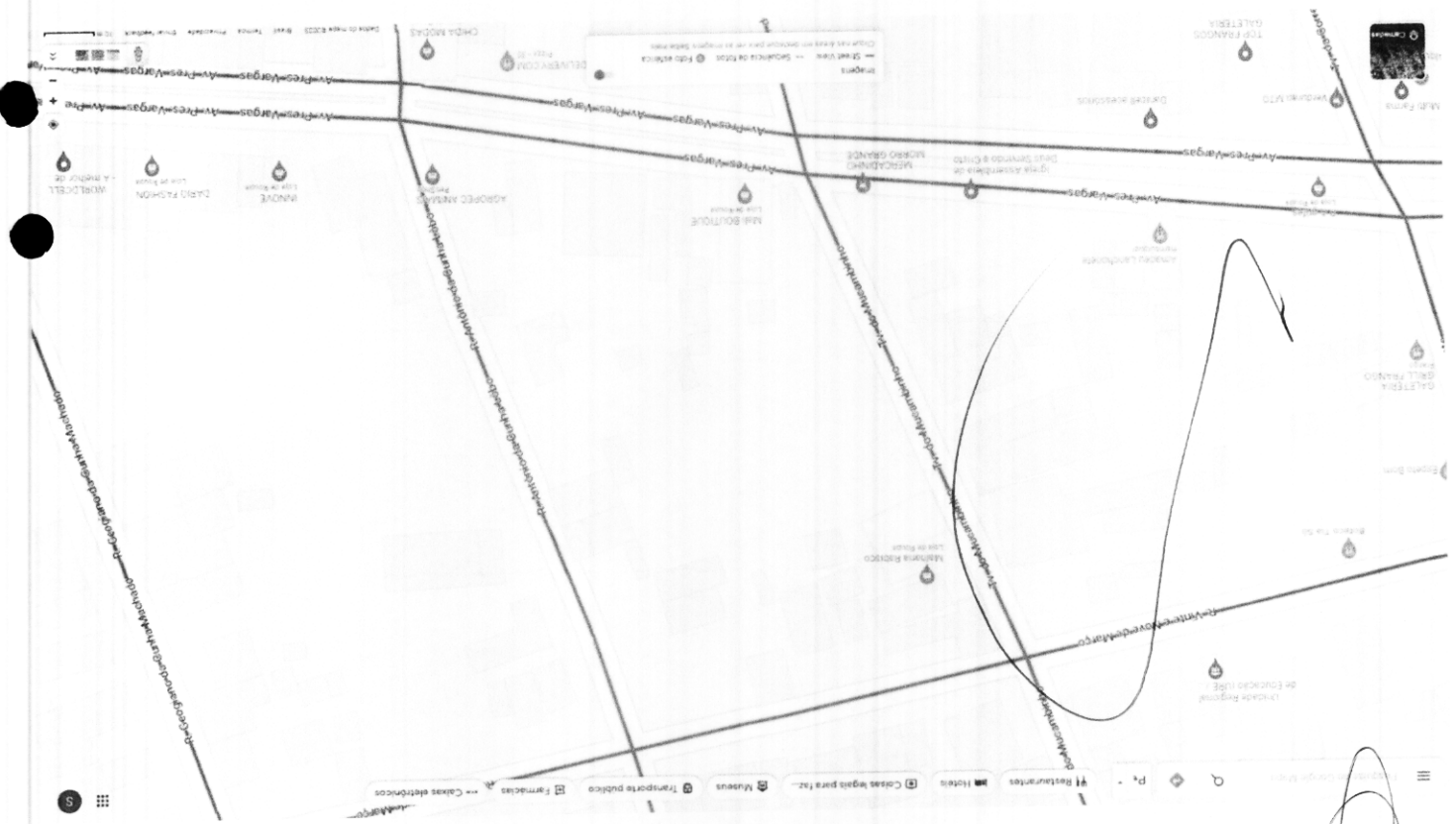
*m*

*[Signature]*



FIS 000632

Proc. Nº 009/2023



3

Handwritten scribble or signature.



Fis 000633  
Proc. Nº 003 / 2023  
Ass. DAV



M

*[Handwritten signature]*



M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**

### **DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Srª MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA portadora da Carteira de Identidade nº 000104281898-0 e do CPF nº 939.052.463-68, residente e domiciliado na Tv Mucambinho, 188, bairro Corrente, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa M J DE S VIEIRA, CNPJ nº 10.511.859/0001-19, localizada na Tv Mucambinho, 188, Bairro Corrente, cidade Chapadinha-MA. está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa. Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

#### **PONTOS DE REFERÊNCIA**

**DA DIREITA: RUA VINTE E NOVE DE MARÇO**

**DA ESQUERDA: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS**

**FRENTE: PRAÇA DO POVO / TRAVESSA DA CORRENTE**

Atenciosamente,

Chapadinha-Ma., 23 de fevereiro de 2023  
M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000  
119

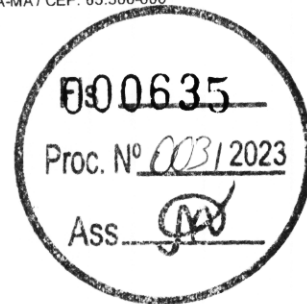
Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.17 15:56:20  
-03'00'

Maria José de Souza Vieira  
CPF: 939.052.463-68  
Sócia Proprietária





M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E**  
**DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA**  
**HABILITAÇÃO**

**MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA**, PORTADORA DO RG 000104281898-0, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, **M J DE S VIEIRA**, CNPJ Nº 10.511.859/0001-19, **DECLARA** EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

**DECLARA**, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Chapadinda-Ma., 23 de fevereiro de 2023

M. J. DE S.

VIEIRA:10511859000119

Assinado de forma digital por M.

J. DE S. VIEIRA:10511859000119

Dados: 2023.02.16 14:41:46

-03'00'

Maria José de Souza Vieira

CPF: 939.052.463-68

Sócia Proprietária





M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO**  
**ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**M J DE S VIEIRA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.511.859/0001-19, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A SRA **MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA**, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 000104281898-0 E CPF Nº939.052.463-68, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( ).

Chapadinha-Ma., 23 de fevereiro de 2023

M. J. DE S.

VIEIRA:10511859000119

Assinado de forma digital por M.

J. DE S. VIEIRA:10511859000119

Dados: 2023.02.16 14:42:00  
-03'00'

**Maria José de Souza Vieira**

CPF: 939.052.463-68

Sócia Proprietária

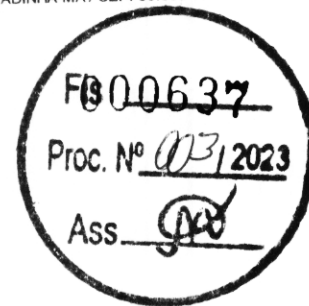






M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA, PORTADORA DA RG 000104281898-0, E CPF 939.052.463-68, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE M J DE S VIEIRA, INSCRITA NO CNPJ 10.511.859/0001-19, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023-SRP, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**
- C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**
- D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023-SRP NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;**
- E**
- F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**

Chapadina-Ma., 23 de fevereiro de 2023

M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000119

Assinado de forma digital por M. J.  
DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.16 14:42:17 -03'00'

Maria José de Souza Vieira  
CPF: 939.052.463-68  
Sócia Proprietária





M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV, MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**M J DE S VIEIRA, EPP**, TV MUCAMBINHO, 188, BAIRRO CORRENTE, CHAPADINHA-MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.511.859/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIA PROPRIETÁRIA, MARIA JOSE DE SOUZA VIEIRA, PORTDORA DA RG Nº 000104281898-, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 939.052.463-68, **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( X ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

• • ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

• • A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000  
119

Chapadinha-Ma., 23 de fevereiro de 2023

Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.16 14:42:31  
-03'00'

Maria José de Souza Vieira  
CPF: 939.052.463-68  
Sócia Proprietária





M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A EMPRESA M J DE S VIEIRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.511.859/0001-19, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SRA MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 000104281898-0 E DO CPF Nº 939.052.463-68, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Chapadinha-Ma., 23 de fevereiro de 2023

**M. J. DE S.**  
**VIEIRA:1051185900**  
**0119**

Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.16 14:42:44  
-03'00'

Maria José de Souza Vieira  
CPF: 939.052.463-68  
Sócia Proprietária





M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A EMPRESA M. J DE S VIEIRA, CNPJ nº 10.511.859/0001-19, LOCALIZADA À TV MUCAMBINHO, 188, BAIRRO CORRENTE, CHAPADINHA-MA., **DECLARA**, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.**

Chapadinha-Ma., 23 de fevereiro de 2023

M. J. DE S.

VIEIRA:10511859000119

Assinado de forma digital por M. J.  
DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.16 14:42:59 -03'00'

Maria José de Souza Vieira  
CPF: 939.052.463-68  
Sócia Proprietária







M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**

**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Ilustríssimo (a) senhor (a)  
Pregoeiro (a)  
Prefeitura Municipal de Chapadilha - Ma  
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 003/2023

Prezado (a) senhor(a),

Eu, MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA portador(a) da cédula de identidade nº 000104281898-0 e do CPF nº939.052.463-68, residente e domiciliado na Tv. Mucambinho, 188, bairro corrente, na Cidade de Chapadilha-Ma., declaro sob as penalidades da lei, que a empresa M J DE S VIEIRA, CNPJ nº 10.511.859/0001-19, está localizada e em pleno funcionamento na Tv. Mucambinho, 188, corrente na cidade de Chapadilha, Estado do Maranhão, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Chapadilha de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Chapadilha-Ma., 23 de fevereiro de 2023

M. J. DE S.  
VIEIRA:10511859000  
119

Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.16 14:43:16  
-03'00'

Maria José de Souza Vieira  
CPF: 939.052.463-68





M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

Sócia Proprietária



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0142/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA -MA**

OBJETO:

Registro de preços do tipo menor preço visando a contratação de empresa especializada em serviços de confecções em malharia para atendimento da Administração Pública de Chapadinha/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Edital e seus anexos.

**EMPRESA:** M J DE S VIEIRA  
**ENDEREÇO:** TV. MUCAMBINHO, 188 – BAIRRO CORRENTE  
**CNPJ:** 10.511.859/0001-19  
**TELEFONE:** (98) 99234-2342 / 98469-5081 / 99167-2079  
**E-MAIL:** malharia.rabisco@hotmail.com

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, podendo ser utilizadas pela administração para fins de manter contato com a empresa, diante de qualquer eventualidade relacionadas ao certame.  
Declaro que a empresa apresenta - se no endereço acima, sendo o mesmo constante no CNPJ, podendo ser realizada diligência ao local.

Chapadinha-Ma., 23 de fevereiro de 2023

M. J. DE S.

VIEIRA:10511859000119

Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.02.16 14:43:35  
-03'00'

Maria José de Souza Vieira  
CPF: 939.052.463-68  
Sócia Proprietária





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 12590075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADINHA – ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0142/2023**

Ref.: Recurso administrativo interposto no processo nº 0142/2023, promovido sob a  
Modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2023

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
(COM SOLICITAÇÃO CAUTELAR DE EFEITO SUSPENSIVO)**

A Empresa M J DE S VIERIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.511.859/0001-19, com sede à Tv Mucambinho, 188 – Bairro Corrente, na cidade de Chapadinha-MA., neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002, apresentar RECURSOS ADMINISTRATIVOS, em face da decisão administrativa de inabilitação no certame referido em epígrafe, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

**1 - DA BREVE NARRATIVA FÁTICA**

A requerente participou do pregão 003/2023 como licitante e, por mero equívoco, não anexou documento de certidão de débitos trabalhistas pessoa física. Por tal motivo, V.Sa. inabilitou a requerente, conforme na imagem do espelho abaixo, bem como classificando a licitante Malharia Olho Vivo LTDA com Atestado de Capacidade Técnica inválido para os itens 9, 10, 11, 17, 18, 19, 24, 29, 31, 32, 35, 36, e 69, cujos objetos não serem compatíveis com o referido Atestado, e em desconformidade com o item 10.2.1 e alínea d do item 10.2.2 do edital.

01/03/2023 14:17:53 - Sistema - O fornecedor M. J. DE S. VIEIRA foi desclassificado no processo.

01/03/2023 14:16:42 - Pregoeiro - O fornecedor M. J. DE S. VIEIRA não atendeu parte do sub-item 9.9.4 - Certidão de Débitos Trabalhistas Pessoa Física e Jurídica de acordo com a Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021; (não cumpriu a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas Pessoa Física). Ficando assim desclassificada nesta licitação.

**1.1 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Especificamente quanto à exigência de apresentação de atestado de qualificação técnica o edital do certame assim dispôs, *ipsis litteris*.

**10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

10.2.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de que a subscreveu.

M. J. DE S.  
VIEIRA:10  
51185900  
0119

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:1051185  
9000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:20:26 -03'00'





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



10.2.2. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) produtos fornecidos e em qual período;
- b) ...
- c) ...
- d) A comprovação deverá apresentar: quantidades e prazos com o objeto da licitação fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem a subscreveu.

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, que não é o caso dos itens 9, 10, 11, 17, 18, 19, 24, 29, 31, 32, 35, 36, e 69, sendo tal compatibilidade aferida mediante verificação das características, das quantidades e prazos.

## 1.2 – DA CERTIDÃO DE DÉBITO TRABALHISTA, PESSOA FÍSICA

Entretanto, *data maxima venia*, tal decisão merece ser revista/reconsiderada, pelo frívolo motivo da ausência de um mero documento, sendo plenamente possível ao pregoeiro verificar a referida regularidade com uma simples diligência aos repositórios federais (TST) para suprir a necessidade de comprovação da regularidade fiscal.

Não obstante, é plenamente possível a revogação do ato decisório inoportuno e inconveniente (princípio da autotutela da Administração - STF, Súmula 4731), em face das argumentações técnicas e jurídicas abaixo articuladas.

Ademais, o item 9.9.4, frisa sobre a certidão de débito trabalhista física e, a qual não constitui obrigação de apresentação como condição de habilitação por não restar no bojo entre os artigos 27 a 31 da lei 8.666/1993, sendo que este é um documento AMPLAMENTE possível de consulta pelo pregoeiro no próprio site eletrônico.

## 2 – DOS APONTAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

### 2.1 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por oportuno, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 6ª Ed., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado, e continua, é evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande possibilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. **Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público.** A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante. Não se pode fazer

M. J. DE S.  
VIEIRA:1  
0511859  
000119

Assinado de forma digital por M. J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.03.06 08:20:44 -03'00'



m





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 12590807  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

FB 00645

Proc. Nº 003 / 2023

Ass.

em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos tem de cumprir a função de justificar sua instituição.

Nessa esteira de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que haja efetivamente comprovada tal qualificação. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reportam-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos como o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como as quantidades e prazos, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

Ainda na pena do i. prof. Marçal, a lei permitiu a substituição de exames e documentos complexos por declarações fornecidas pelo licitante e por terceiros. Ampliaram-se os riscos de fraude e irregularidades para evitar que requisitos de forma restringissem o amplo acesso à licitação. Deve haver um rigoroso controle acerca da veracidade e da autenticidade dos documentos fornecidos. E continua, ainda, o mestre administrativista, que a aptidão técnica deve ser objeto de investigação minuciosa por parte da Administração Pública.

No mesmo sentido é a Jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça ao decidir, *verbis*:

"Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está violado o art. 30, § 1º, II, da Lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que importa que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido." (Fonte: STJ, 1ª Turma. RESP nº 144750/SP. Registro nº 199700582450. DJ 25 set 2000. P. 00068, obtido junto ao Vade-mécum de Licitações e Contratos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, volume 8, 4ª tiragem).

Veja-se, também o tema decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal Segunda Região, *ipsis verbis*:

"TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416  
RJ2010.51.01.001541...  
Data de Publicação: 04/02/2011  
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprovada a aptidão técnica. O artigo 30, II da Lei 8.666/1993 prevê que a comprovação da capacidade técnica será compatível em "características.

M. J. DE  
S.  
VIEIRA:1  
0511859  
000119

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:10511  
859000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:21:00  
-03'00"



M



M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

FIG 00646

Proc. N° 003 / 2023

Ass.

quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestados de capacitação apresentados pela impetrante e eram serviços alheios..."

Percebe-se daí que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ora, como se aferir tal compatibilidade se o atestado fornecido não faz referência à característica do serviço prestado, quantidade e prazo envolvido nesta prestação referente aos itens 9, 10, 11, 17, 18, 19, 24, 29, 31, 32, 35, 36, e 69.

Com suporte na doutrina e jurisprudência mencionadas acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação técnica do licitante, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob a pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.

## 2.2 – DA CERTIDÃO DE DÉBITO TRABALHISTA PESSOA FÍSICA

De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta.

Analisaremos o que reporta o item 9.9.4 do edital do Processo Licitatório:

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão de Débitos Trabalhistas Pessoa Física e Jurídica de acordo com a Portaria 667/2021, de 08 de Novembro de 2021.

Os Artigos 1º, inc. IV e 99 §§ 2º e 3º da Portaria MTP nº 667/2021 frisa o seguinte teor:

Art. 1º São regidos por esta Portaria:

I - a organização e a tramitação dos processos administrativos de auto de infração e de notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social, na forma estabelecida pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ;

IV - a emissão da Certidão de Débitos Trabalhistas;

M. J. DE  
S. V.  
VIEIRA:1  
0511859  
000119

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:1051185  
9000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:21:16 -03'00'

CAPÍTULO II





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-99  
INSC. EST.: 125900175  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

FRS 000647  
Proc. Nº 003/2023  
Ass.

### DA CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Art. 99. A Certidão de Débitos Trabalhistas, a ser emitida pela Coordenação-Geral de Recursos, constituirá prova de regularidade em relação ao cumprimento da legislação trabalhista, tendo como base as informações da situação do empregador quanto a infrações e débitos decorrentes de ações da fiscalização do trabalho registradas em sistema informatizado oficial de multas e recursos trabalhistas.

§ 1º A certidão será solicitada e emitida eletronicamente.

§ 2º No caso de empregadores inscritos no CNPJ, a certidão abrangerá todos os estabelecimentos do empregador.

Por conseguinte, os artigos acima citados em nenhum momento fala sobre Certidão Negativa de Débito de pessoa física, bem como o item 9.9.4 do edital da mesma forma não frisa sobre Certidões do Ministério do Trabalho e Emprego e sim Justiça do Trabalho, a qual será emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho e não pelo MTE conforme foi apresentado pela licitante Malharia Olho Vivo LTDA, desta forma fere os princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade.

Ao observar o caso concreto, percebe-se claramente que ocorreu uma falha material plenamente sanável, cuja atitude do pregoeiro em promover a correção não alteraria, de modo algum, a substância da proposta.

Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019.

Em verdade, uma simples diligência junto ao site do TST, da requerente, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com o tribunal superior do trabalho.

Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, §3º, todos do Decreto 10.024/2019:

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

(...)

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

(...)

Parágrafo único. **A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF e em sistemas semelhantes** mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

M. J. DE  
S.  
VIEIRA:1  
051185  
900011

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao SicaF.

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:10511  
859000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:21:33  
-03'00"

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e



m





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

A doutrina selecionada também já se manifesta sobre a possibilidade de o pregoeiro realizar consultas on line com o fito de verificação. Nesse sentido, os ensinamentos de Joel de Menezes NIEBUHR:

O pregoeiro, se quiser, pode ele mesmo verificar os requisitos de habilitação exigidos dos licitantes nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões. Então, em vez de solicitar que os documentos sejam apresentados por fax e, posteriormente, original ou fotocópia autenticada, o pregoeiro pode ele mesmo acessar os sites que emitem certidões e verificar as condições de habilitação do licitante, sem que o mesmo tenha que lhe apresentar qualquer documento. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 376.

Para Diógenes Gasparini,

**Auspicioso aperfeiçoamento vem avançando no quadro normativo e na jurisprudência dos tribunais de contas quanto à possibilidade de admitir-se o suprimento de documentos de habilitação não apresentados no envelope ou apresentados com prazo vencido. [...] O Ac. nº 1.758/03, do Plenário do TCU, DOU de 28.11.03, proclamou a licitude de pregoeiro haver autorizado a inclusão, no curso da sessão pública, de documento de habilitação que, nada obstante vencido no envelope, por lapso, foi suprimido por informação do registro cadastral onde se encontrava atualizado. E o Decreto nº 5.450/05, ao cuidar do pregão eletrônico na Administração federal, vem de reconhecer, em seu art. 25, § 4º, que "Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova". Atenua-se em termos o aparente rigorismo da parte final do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.**

Ainda temos as seguintes lições de Marçal JUSTEN FILHO:

Se as informações estiverem disponíveis 'on line', caberá ao próprio pregoeiro, de ofício, realizar a consulta sobre a situação do licitante. Isso abrange não apenas as informações disponíveis em cadastros como o SICAF, mas também outras situações em que é possível acessar informações via Internet. Assim se passa com informações atinentes à Receita Federal, ao INSS e assim por diante. JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: Comentários à legislação do Pregão comum e eletrônico. 6. ed. São Paulo: Dialética, 2013. p. 385.

Acerca do tema, também já se manifestou Hely Lopes Meirelles:

a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à



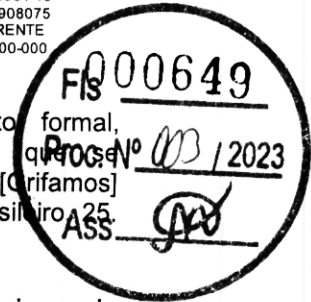
M. J. DE  
S.  
VIEIRA:  
0511859  
000119

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:105118  
59000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:21:48  
-03'00'





M J DE S VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias". [Grifamos] (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.)

O que se percebe, tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput).

Nessa mesma linha Carlos Ari Sunfeld e Benedicto Pereira Porto Neto apontam:

"A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (com aferição da capacidade de ofertante para cumpri-la) e garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos. O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa." [Grifamos] (SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.)

Portanto, fica claro que, por questão de razoabilidade e prudência, nas hipóteses de falha sanável a lei permite ao agente condutor do certame a realizar diligência apta a esclarecer ou complementar a instrução processual, de acordo com o disposto no art. 43, §3º da Lei 8.666/1993. Aliás, no presente caso, o saneamento de falha por parte do pregoeiro não seria apenas uma faculdade, mas um dever, em face do princípio da vantajosidade, bem como em face do já aludido princípio do formalismo moderado.

A jurisprudência pátria também é uníssona quanto ao dever do pregoeiro em promover diligências para sanar falhas materiais, sempre em busca da efetivação dos princípios mais caros à Administração Pública (vantajosidade, razoabilidade, formalismo moderado, legalidade e eficiência). Veja-se o entendimento consolidado do Egrégio TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

M. J. DE  
S.  
VIEIRA:10  
5118590  
00119

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:1051185  
9000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:28:26 -03'00'





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.899/0001-19  
INSC. EST.: 259.081  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 66.500-000

Fis 00650

Proc. Nº 000 / 2023

Ass.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. 5 Declaração de Voto: (...) 21. Por oportuno, considero pertinente transcrever alguns trechos dos argumentos da unidade técnica que a levaram ao entendimento supra (grifos acrescentados): "É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo, não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todos suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. **O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 (...). Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa (TCU. Acórdão 2.302/12 – Plenário).**

M. J. DE S.  
VIEIRA:1  
0511859  
000119

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:105118  
59000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:28:44  
-03'00"

Por amor ao debate, é cediço, os princípios da Administração Pública não são "ilhas", não podendo ser interpretados de forma isolada, sem relação com o arcabouço jurídico-principiológico que alicerça os certames públicos, bem como sem relação com o substrato fático que se apresenta.





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000



O art. 22 da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/1942, acrescido pela Lei nº 13.655/2018), é claro ao determinar que

**Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

**§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

A norma acima transcrita é cristalina ao prescrever que, na aplicação do ordenamento jurídico-administrativo (incluído os princípios regentes do regime jurídico-administrativo) o gestor deve considerar a situação prática, bem como proceder a uma interpretação sistemática do ordenamento, não aplicando um princípio ou norma de forma isolada e descontextualizada.

Deste modo, necessário se faz que o administrador, quando da aplicação legislação regente do tema, não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas que também o conjugue com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Neste condão, a doutrina selecionada do professor Jessé Torres Pereira Junior, no seu livro Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, enfatiza:

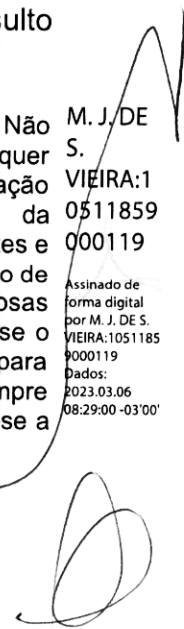
Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional.

Por conseguinte, mister se faz invocar a orientação do nobre juriconsulto Marçal Justen Filho:

É imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.

M. J. DE  
S.  
VIEIRA:1  
0511859  
000119

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:1051185  
9000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:29:00 -03'00'







M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-00



Por certo, embora se reconheça que o edital faça lei entre as partes, não há como se afirmar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é absoluto. Com efeito, este pode ser relativizado nas hipóteses em que um licitante apresentar documento de habilitação ou proposta com algum vício ou irregularidade sanável. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 542).

Isto porque, juntamente com a observância do citado Princípio, a realização de certames licitatórios deve ser norteada, dentre outros objetivos, pela busca da vantajosidade das propostas, bem como deve ser processada de modo vinculado aos Princípios da Economicidade, da Eficiência Administrativa e da Competitividade.

Em outras palavras: poderá haver situações em que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme a técnica da concordância prática ou harmonização, seja mitigado em face de outros princípios do Regime Jurídico Administrativo, a exemplo dos Princípios da Razoabilidade, do Formalismo Moderado e da Competitividade. Tal entendimento fica patente no próprio texto do art. 44 da Lei 8.666/1993, segundo o qual "no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei". Assim, numa ponderação de valores, em determinado caso concreto, uma outra norma ou princípio inserto na Lei 8.666/93 pode prevalecer em face do destacado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, com sua conseqüente flexibilização.

O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público". Observa-se que foi exatamente isto que ocorreu no caso ora ventilado: por um mero lapso, houve o desatendimento de uma exigência formal não essencial (apresentação de um documento cuja essência poderia ter sido verificada por simples diligência do pregoeiro nos repositórios públicos abertos, em face da fé-pública do pregoeiro).

Nesse diapasão, a título ilustrativo e referencialmente, à colação do seguinte julgado:

O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, cabendo à Administração analisar e decidir quanto à aceitação ou não de eventuais irregularidades formais, especialmente quando provocada, via recurso administrativo, pela Parte que incorreu no erro. Se a irregularidade formal – preenchimento manuscrito da proposta de preço – não implicou em prejuízo para a licitação, nem interferiu no julgamento objetivo da proposta mais vantajosa para a Administração, é razoável a mitigação do rigorismo da forma em prol do interesse público. (TJ/PR, Acórdão 554895-0. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Data da Sessão: 28/04/09).

M. J. DE  
S.  
VIEIRA:1  
0511859  
000119

Assinado de  
forma digital  
por M. J. DE S.  
VIEIRA:1051185  
9000119  
Dados:  
2023.03.06  
08:29:23 -03'00'

Por fim, assevere-se que o entendimento da vedação de juntada de documentos a posteriori deve ser mitigado, em face de circunstâncias que deverão ser observadas pelo agente público, em observância ao já suscitado e transcrito art.







M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 12590807  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTES  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

FR 00653

Proc. Nº 003/2023

EisAss

22 da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/1942, acrescido pela Lei nº 13.655/2018). entendimento do TCU sobre o tema:

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão n. 1211/2021-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

**Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

**Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Diligência. Documento novo. Vedação. Abrangência.**

**A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência**

**Trecho do acórdão:** O relator, destacou, conforme bem pontuado pela Selog, que os pareceres jurídicos que pautaram essa decisão, ignoram a jurisprudência mais recente do Tribunal, notadamente o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, cujo entendimento foi:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)

M. J. DE S.

VIEIRA:1  
0511859  
000119

Assinado de forma digital por M. J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.03.06 08:29:41 -03'00'

De tal sorte, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e eficiência, todos corolários e alicerces do primado do interesse público, essa Administração Pública Municipal, por meio de seu pregoeiro, está diante de oportunidade e conveniência concretas, que autorizam a revisão/revogação da decisão de inabilitação desta requerente, invocando-se, para





M. J. DE S. VIEIRA  
CNPJ: 10.511.859/0001-19  
INSC. EST.: 125908075  
TV. MUCAMBINHO - 188 - CORRENTE  
CHAPADINHA-MA / CEP: 65.500-000

tanto a autotutela administrativa, prerrogativa inerente ao poder discricionário da Administração Pública.



### 3 - DA NECESSIDADE DE ATRIBUIR, CAUTELARMENTE, EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO

Em face do interesse público que permeia o presente pedido, e aplicando-se, por analogia (LINDB, art. 4º) o disposto no art. 109, §2º da Lei 8.666/1993, c/c art. 45 da Lei 9.784/1999, requer a suspensão cautelar do certame licitatório, **inaudita altera pars**, até a decisão final do presente pedido de revisão.

Tal medida é urgente e necessária, tendo em vista que, caso a decisão de inabilitação desta requerente (e conseqüente habilitação e adjudicação do suposto licitante vencedor) mantenha seus efeitos, grande será o prejuízo dessa Administração Municipal, em face de/ efetivação de contratação antieconômica.

### 4 - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pleiteamos que a Administração- Prefeitura Municipal de Chapadinha-Ma, avocando a autotutela, proceda conforme segue, de modo a **evitar a imediata judicialização da contro-vérsia trazida a julgamento.**

- a) Suspensa, cautelarmente, conforme considerações do item 3 deste expediente, o certame licitatório, até decisão final do presente pedido de revisão.
- b) Proceda à revisão e posterior revogação do ato de inabilitação desta requerente, declarando-a como habilitada.
- c) Desclassificando a licitante Malharja Olho Vivo LTDA do itens acima descritos, por estar em desacordo com o edital do referido Certame, por haver sido classificada **de forma injusta** nos referidos itens.

Termo em que pede Deferimento

Chapadinha-Ma., 06 de março de 2023.

M. J. DE S.

VIEIRA:10511859000119

Assinado de forma digital por M.  
J. DE S. VIEIRA:10511859000119  
Dados: 2023.03.06 08:30:08  
-03'00'

Maria José de Souza Vieira

CPF: 939.052.463-68  
Sócia Proprietária





**MALHARIA OLHO VIVO LTDA**  
CNPJ:26.105.179/0001-35 INSC:12504073-3  
RUA SENADOR SEBASTIÃO ACHER Nº1039  
CENTRO CHAPADINHA - MA CEP:65500-000  
EMAEL:olhovivo-2@hotmail.com/tel.(98)3471-2449



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADINHA – ESTADO DO MARANHÃO.

Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023

Processo Administrativo: 0142.2023

MALHARIA OLHO VIVO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 26.105.179.0001-35, com Endereço na Rua Sebastião Archer, nº 1039, Centro de Chapadinha-MA, neste ato representado por seu JACQUES AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG sob o nº 00018799759 DETRAN MA, CPF sob o nº 674.433.543-04, nos termos da legislação vigente.

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por M J DE S VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.511.859.0001-19.

#### *DA TEMPESTIVIDADE*

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 09/03/2023 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

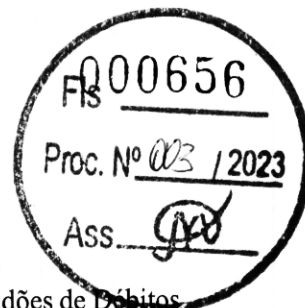
#### *DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES:*

Alega a Recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública para o Registro de Preços do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em malharia para atendimento da Administração Pública de Chapadinha-MA.





**MALHARIA OLHO VIVO LTDA**  
CNPJ:26.105.179/0001-35 INSC:12504073-3  
RUA SENADOR SEBASTIÃO ACHER Nº1039  
CENTRO CHAPADINHA - MA CEP:65500-000  
EMAEL:olhovivo-2@hotmail.com/tel.(98)3471-2449



Que fora desclassificada por um equívoco da mesma em não apresentar Certidões de Débitos Trabalhistas, bem como aponta que a Recorrida não está em conformidade com itens do edital os atestados de Capacidade Técnica.

De forma que, aduz ter sido erroneamente desclassificada pelo Pregoeiro.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

#### DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

##### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Recorrente ainda desdenha argumentando: “ (...) *ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessária à satisfação do interesse público.*”

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em outras palavras, estes documentos servirão para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Neste caso, os documentos de habilitação constam:

Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Prefeitura de Presidente Vargas, contrato firmado com a Recorrida e a supramencionada Prefeitura.

Notas fiscais;

Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo poder público.

Notas de empenho.

Contratos firmados constando descrições de quantidades e valores dos produtos fornecidos.

Dentre outros documentos probatórios que atestam a qualificação da Recorrida firmados com a Prefeitura de São Benedito do Rio Preto e inclusive a própria Prefeitura de Chapadinha em anos anteriores, tudo com o mesmo objeto da presente licitação.

Ora Ilustríssimo Julgador, não há o que se falar em não comprovação de atestados de capacidade técnica por parte da Recorrida. Neste sentido a legislação compreende:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto





**MALHARIA OLHO VIVO LTDA**  
CNPJ:26.105.179/0001-35 INSC:12504073-3  
RUA SENADOR SEBASTIÃO ACHER Nº1039  
CENTRO CHAPADINHA - MA CEP:65500-000  
EMAEL.olhovivo-2@hotmail.com/tel.(98)3471-2449



da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Assim o exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e sua parte final, referente a exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe (Adilson Dallari).

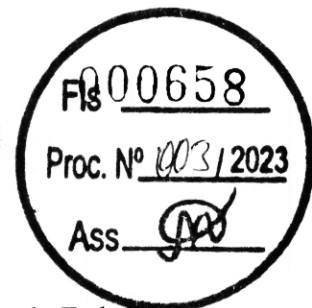
***Quanto a não apresentação das Certidões de Débitos Trabalhistas Pessoa Física, pela Recorrida***

Nesta hipótese, se enquadra como vício insanável, onde não cabe ao Pregoeiro realizar consultas através do site a Lei de Licitações, alterada pela Lei nº 12.440/2011, exige do interessado em participar do certame licitatório a prova de sua regularidade trabalhista (art. 27, IV), a ser feita por meio da apresentação, dentre outros documentos, da CNDT atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (art. 29, V). Seu uso também é recomendado em transações imobiliárias (Recomendação CNJ nº 3 de 15/03/2012).

A extração da CNDT, quando preenchidos os requisitos legais para tanto, da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, é realizada a partir do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, que é a fonte primária de informações de



**MALHARIA OLHO VIVO LTDA**  
CNPJ:26.105.179/0001-35 INSC:12504073-3  
RUA SENADOR SEBASTIÃO ACHER Nº1039  
CENTRO CHAPADINHA - MA CEP:65500-000  
EMAEL:olhovivo-2@hotmail.com/tel.(98)3471-2449



devedores inadimplentes da Justiça do Trabalho, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de informações alimentadas constantemente pelo Judiciário Trabalhista.

Deste banco constam as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva, o que inclui quaisquer obrigações, e não apenas as de pagar, estabelecidas em sentença transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, e ainda os decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Ora, ilustríssimo julgador conforme supramencionados não se trata de simples equívoco que pode ser sanável, trata-se de documento necessário para comprovação da idoneidade da empresa participante do certame.**

Salientamos que habilitação é uma das fases mais relevantes da licitação. Sendo uma etapa fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, visto que, caso não satisfaça as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não poderá ser declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo. Dessa maneira, cabe ao licitante leitura atenta do edital, bem como a apresentação da documentação exigida.

#### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa M J DE S VIEIRA, bem como diante da ausência de documentação exigida expressa e objetivamente no edital no caso CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA.

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Chapadinha, 09 de março de 2023.

JACQUES AMORIM DOS SANTOS:67443354304  
Assinado de forma digital por JACQUES AMORIM DOS SANTOS:67443354304  
Dados: 2023.03.09 17:05:14 -03'00'

JACQUES AMORIM DOS SANTOS

Representante legal da MALHARIA OLHO VIVO LTDA.